



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da septuagésima primeira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às dezessete horas e trinta minutos
2. do dia treze do mês de agosto de mil novecentos e
3. noventa (13.08.1990), nesta cidade do Recife, Estado
4. de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senho-
5. res: Des. Presidente, Benildes de Souza Ribeiro e
6. Des. Vice-Presidente, Cláudio Américo de Miranda
7. Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Francisco
8. Cândido de Melo Falcão Neto; Juízes de Direito: Dr.
9. Itamar Pereira da Silva e Dr. Enéas Bezerra Barros;
10. Jurista substituto, Dr. Euclides Dias Martins, comi-
11. go, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral da Sê-
12. cretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a a-
13. ta da sessão anterior, S. Exa., o Des. Presidente,
14. passou à leitura do seguinte expediente: OFÍCIO Nº
15. 72/90, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Évio Marques da
16. Silva, Juiz da 97a. Zona/Riacho das Almas comunican-
17. do do seu impedimento para atuar nas próximas elei-
18. ções como Juiz Eleitoral, tendo em vista parentesco
19. em 2º grau por afinidade entre sua pessoa e o candi-
20. dato a Deputado Estadual Carlos Alberto Gomes de O-
21. liveira, pelo que solicita a designação de substitu-
22. to para aquele Juízo. DESPACHO: "Julgado impedido.
23. Indique-se um substituto". REQUERIMENTO subscrito
24. pelo SR. SEVERINO JOSÉ DE LIMA, candidato à Deputa-
25. do Estadual pelo Partido Liberal-PL solicitando a
26. substituição da variação "LIMA" indeferida por este
27. TRE, pela variação "SOLIMATEL". DECISÃO: "Por maio-
28. ria de votos, deferiu-se o pedido". REQUERIMENTO
29. subscrito pelo candidato Fernando de Castro Ramos
30. solicitando fosse deferida a variação "ARRAES", in-
31. deferida em sessão de 10.08.90, por este TRE, ale-
32. gando ser candidato a Deputado Estadual reconhecido
33. na UFRPE pelo dito cognome, entendendo, ainda, que
34. o deferimento de tal variação não trará prejuízos
35. ao candidato à Deputado Federal Miguel Arraes de A-
36. lencar. Em seguida, usou da palavra o Advogado Iza-
37. el da Nóbrega alegando que se porventura este Tribu-
38. nal viesse a deferir a variação "ARRAES" pleiteada
39. pelo candidato Fernando de Castro Ramos, ensejaria
40. em prejuízo para o candidato Miguel Arraes, já re-
41. gistrado anteriormente com essa variação, tendo em
42. vista a lei permitir que o eleitor assinale seu voto
43. para Deputado Federal, em qualquer lugar da cédula,
44. considerando válido esse voto. Dessa forma, iria
45. ocorrer, no seu entender, confusão na apuração des-


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. ses votos. Esclareceu, ainda, o Dr. Izael da Nóbrega
 47. ga que o ofício encaminhado ao Tribunal pelo PSB e
 48. PC do B, solicitava exatamente que fosse cancelada
 49. a variação "Arraes" pleiteada pelo peticionário e,
 50. não desistência de tal variação. Finalmente, ressaltou,
 51. S. Exa., que o caso em tela era semelhante ao
 52. já, anteriormente, apreciado e julgado por este Tribunal,
 53. no que se refere à variação "DR. FRITZ", deferida
 54. em favor do candidato Edson Queiróz, por ser o
 55. mesmo conhecido nacionalmente com este cognome. Em
 56. seguida, usou da palavra o Dr. Urbano Vitalino, na
 57. qualidade de Advogado do requerente, ressaltando
 58. que o candidato Fernando de Castro Ramos, mais conhecido
 59. como "Arraes", fez juntar aos autos documentação
 60. que prova ser o mesmo, indiscutivelmente, conhecido
 61. por tal cognome. Face ao exposto, pelo fato
 62. de tal designação não ser de propriedade de qualquer
 63. pessoa, entendia ele, ter, o Sr. Fernando de Castro
 64. Ramos, direito a ser registrado com a opção "ARRAES".
 65. DECISÃO: "Em preliminar, o TRE indeferiu o pedido,
 66. por inadequação da peça reclamatória". Em seguida,
 67. o Sr. Presidente trouxe ao conhecimento do Tribunal
 68. que, tendo em vista que o candidato a Deputado Estadual,
 69. pelo PDS, de nº 11.175, não tinha solicitado a variação
 70. "MANOEL", deixava de existir homônima com o candidato
 71. a Deputado Estadual, pelo PSDB, de nº 45.144. Desta forma,
 72. propôs o Sr. Presidente seja deferida àquela variação
 73. para este último candidato. A proposição foi acolhida,
 74. à unanimidade. Com a palavra o Dr. Itamar Pereira da
 75. Silva, trazendo a julgamento o PROCESSO Nº 68/90, Cl. XIV,
 76. de registro do candidato EDNILDO MARCOS BERNARDINO DE
 77. LIMA E SENNA, que, em sessão de 10.08.90, foi convertido
 78. em diligência. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o registro,
 79. face ao cumprimento da diligência". Com a palavra o Dr.
 80. Francisco Cândido de Melo Falcão Neto trazendo a julgamento
 81. o PROCESSO Nº 69/90, Cl. XIV, de registro dos candidatos:
 82. MANOEL AUGUSTO LEMOS, REGINALDO VAZ CURADO, NATALÍCIO
 83. LUIZ DE MENDONÇA, SEVERINO FERREIRA DA SILVA, MURILO
 84. VALCANTI HENRIQUE DOS SANTOS, NERIVALDO SOARES VALCANTI,
 85. MANASSÉS FRANCISCO DA SILVA e RAIMUNDO BARRETO
 86. MODESTO, que, em sessão de 10.08.90, foi convertido
 87. em diligência. DECISÃO: "Unanimemente, decidiu o TRE,
 88. deferir, face ao cumprimento das diligências, o registro dos
 89. candidatos".


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

91. ligências, o registro dos candidatos: MANOEL AUGUS-
 92. TO LEMOS, REGINALDO VAZ CURADO, NATALÍCIO LUÍS DE
 93. MENDONÇA, SEVERINO FERRÊIRA DA SILVA, MURILO CAVAL
 94. CANTI HENRIQUE DOS SANTOS; 2) Ainda, à unanimidade
 95. INDEFERIR, o registro do candidato NERIVALDO SOA -
 96. RES CAVALCANTI, vez que o mesmo foi filiado fora '
 97. do prazo legal; 3) INDEFERIR, também à unanimida -
 98. de, o registro do candidato MANASSÉS FRANCISCO DA
 99. SILVA, face ao não cumprimento da diligência; 4) '
 100. Finalmente, decidiu o Tribunal, à unanimidade, DE-
 101. FERIR o registro do candidato RAIMUNDO BARRETO MO-
 102. DESTO, uma vez que foi cumprida a diligência, de-
 103. terminando-se, ainda, a extração de peças dos au-
 104. tos para apuração da responsabilidade de quem for
 105. encontrado em culpa em relação à certidão anterior
 106. que se encontra rasurada". Com a palavra o Dr. Eu-
 107. clides Dias Martins trazendo a julgamento o PROCES
 108. SO Nº 72/90, Cl. XIV, de registro dos candidatos :
 109. JOSÉ GOMES DINIZ FILHO, RONALDO ALBUQUERQUE PINHEI
 110. RO, SÍLVIO SERAFIM COSTA, CÉLIO REBERTO DE LIMA e
 111. LEÔNCIO DOS SANTOS PEDROSA FILHO, que, em sessão '
 112. de 10.08.90, foi convertido em diligência. DECISÃO:
 113. "Unanimemente, decidiu o TRE: 1) DEFERIR, face ao '
 114. cumprimento das diligências, o registro dos candida
 115. tos: JOSÉ GOMES DINIZ FILHO, RONALDO ALBUQUERQUE PI ✓
 116. NHEIRO, bem como, LEÔNCIO DOS SANTOS PEDROSA FILHO
 117. com o Nº 22.277 e CÉLIO ROBERTO DE LIMA, com o Nº
 118. 22.177; 2) INDEFERIR o registro do candidato SÍL -
 119. VIO SERAFIM COSTA, face ao não cumprimento da dili
 120. gência" Finalmente, decidiu o TRE, também à unani-
 121. midade, acolher o pedido de desistência do regis -
 122. tro, formulado pelo PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
 123. PTB, dos seguintes candidatos: EDWARD LIRA CAVAL -
 124. CANTI, JOSÉ LUIS DE SOUZA FILHO, JOSÉ MAURÍCIO DE
 125. MORAIS VALENÇA, MARIA DO SOCORRO COSTA, ABELARDO '
 126. RIBEIRO DE GODOY, ÁLVARO AUGUSTO DE BARROS GOMES ,
 127. ANÍBAL GOMES DA NÓBREGA, EDÉSIO BOTELHO CABRAL, JO
 128. SÉ EDILSON NORONHA GALVÃO, JOSÉ JERÔNIMO DA COSTA,
 129. LUCIANO MARTINS DE BARROS GOES, RAIMUNDO BÔTO DAN-
 130. TAS e ROVESTO HERMES DE MELO. O pedido de desistên
 131. cia ora acolhido pelo Tribunal, foi lido pelo Exmo
 132. Sr. Dr. Euclides Dias Martins, em sessão. Com a pa
 133. lavra o Des. Cláudio de Miranda trazendo a julga -
 134. mento o PROCESSO Nº 73/90, Cl. XIV, de registro '
 135. dos candidatos: MIGUEL MENDONÇA DE MELO, EDY NEL -



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

136. SON ARRUDA AZEVEDO, ANTÔNIO ALEXANDRE DE ARAÚJO, CAR
137. LOS ADILSON PINTO LAPA, ANACLETO MARQUES DE SOUSA ,
138. NEYTON D'EMERY CARNEIRO, PAULO PESSOA GUERRA FILHO ,
139. JOSÉ REGINALDO VIANA, SEVERINO ALVES DA SILVA, INAL-
140. DO IVO DE LIMA, LUCIANO DUQUE GODOY SOUSA, ANTÔNIO '
141. GERALDO ALVES BOSSHARD, MANOEL MESSIAS DA SILVA, ERI
142. BALDO DE CARVALHO PORTELA e JOSÉ ARNALDO AMARAL, que,
143. em sessão de 10.08,90, foi convertido em diligência.
144. DECISÃO: "Unanimemente, decidiu o TRE: 1- DEFERIR ,
145. face ao cumprimento das diligências, o registro dos
146. candidatos: ANTÔNIO ALEXANDRE DE ARAÚJO, GERALDO AL-
147. VES BOSSHARD, MIGUEL MENDONÇA DE MELO, EDY NELSON AR
148. RUDA AZEVEDO, CARLOS ADILSON PINTO LAPA, NEYTON D'
149. EMERY CARNEIRO, INALDO IVO LIMA, MANOEL MESSIAS DA
150. SILVA, ERIBALDO DE CARVALHO PORTELA, JOSÉ ARNALDO A-
151. MARAL; 2) INDEFERIR o registro dos candidatos: PAULO
152. PESSOA GUERRA FILHO, JOSÉ REGINALDO VIANA, SEVERINO'
153. ALVES DA SILVA, LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA e ANA -
154. CLETO MARQUES DE SOUZA, por não terem atendidos as '
155. exigências legais". Em seguida, o Des. Cláudio Améri
156. co de Miranda trouxe a julgamento EMBARGOS DECLARA -
157. TÓRIOS apresentados pelo candidato DJALMA SOUTO MAI-
158. OR PAES JÚNIOR à decisão deste TRE que, em sessão '
159. de 10.08.90, indeferiu seu registro às eleições des-
160. te ano. Com a palavra o Dr. João Humberto Martorelli
161. salientando que o motivo que ensejou o indeferimento
162. da candidatura do Sr. Djalma Souto Maior Paes Júnior,
164. foi a alegação de uma suposta inautenticidade de
165. uma comprovação de filiação partidária. Filiação Par
166. tidária essa que a lei não determina que seja compr
167. vada necessariamente através de Certidão. Ressaltou,
168. S. Exa., Dr. João Humberto que, consta dos autos uma
169. declaração do Presidente do PMDB, Dr. Dorany Sampaio,
170. atestando a filiação partidária do embargante, bem '
171. como uma ata da convenção partidária em que torna e-
172. vidente que o embargante foi eleito, inclusive, para
173. um cargo partidário. Enfatizou, S. Exa, ainda, que '
174. com os Embargos foi junta uma certidão comprovando '
175. que efetivamente a 2a. via da ficha de inscrição do
176. candidato foi encontrada no Cartório Eleitoral e as-
177. sinada pelo Juiz, à época. Finalmente, o Dr. João '
178. Humberto argumentou que o simples fato de se descon-
179. fiar da autenticidade de uma certidão, não era causa
180. de inelegibilidade, esperando sejam reconhecidos os


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

181. Embargos e conhecido o documento para que seja defe-
 182. rido o registro do candidato em questão. Em seguida,
 183. usou da palavra o Des. Cláudio Américo de Miranda ,
 184. salientando que, na verdade, o que constituiu inele-
 185. gibilidade, no caso, não foi a simples inautentici-
 186. dade do documento, e sim, a ausência de prova da fi-
 187. liação partidária. DECISÃO: "Unanimemente, acolhi-
 188. dos, em parte, os Embargos, para tão somente escl-
 189. recer que o motivo do indeferimento do registro do
 190. candidato DJALMA SOUTO MAIOR PAES JÚNIOR, foi a au-
 191. sência de prova de filiação partidária, mantendo-se
 192. assim, o indeferimento". Com a palavra o Dr. Fran-
 193. cisco Cândido de Melo Falcão Neto trazendo a julga-
 194. mento EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados pelo can-
 195. didato FERNANDO SCHVER à decisão deste Tribunal que,
 196. em sessão de 10.08.90, indeferiu seu registro às e-
 197. leições deste ano. DECISÃO: Por maioria de votos,
 198. rejeitou-se os Embargos. Contra o Juiz Itamar Perei-
 199. reira da Silva e o Des. Cláudio Américo de Miranda
 200. que os acolhiam, tendo em vista que, nos autos, não
 201. consta sentença transitada em julgado contra o em-
 202. bargante e que o crime imputado ao mesmo não está
 203. mencionado na Lei Complementar nº 64/90, entre os
 204. que dão causa à inelegibilidade". Com a palavra o
 205. Des. Presidente apresentando requerimento subscrito
 206. pela candidata a Deputado Estadual, pelo Partido Li-
 207. beral-PL, ELCIENE MARIA GALINDO BARACHO CAVALCANTI,
 208. solicitando reconsideração do TRE quanto ao indefe-
 209. rimento da variação "XUXA", uma vez que os outros
 210. três candidatos apresentaram desistência. Todavia a
 211. candidata FERNANDA FIRMO DE LIMA fez juntar documen-
 212. tação, protocolada sob o nº 7123, neste TRE, em que
 213. declara que a desistência em seu nome fora obtida
 214. diante coação a um menor e, que a assinatura nela
 215. expressa não é de sua autoria. DECISÃO: Em prelimi-
 216. nar, o TRE não conheceu da petição da candidata EL-
 217. CIENE MARIA GALINDO BARACHO CAVALCANTI, pelo fato
 218. da mesma não atender as formalidades legais compati-
 219. veis com a matéria. Quanto à alegada falsidade do
 220. documento, o Tribunal resolveu se dá por ciente das
 221. medidas legais que serão acionadas pela candidata
 222. FERNANDA FIRMO DE LIMA. Em seguida, o Sr. Presiden-
 223. te deu início à audiência para sorteio da ordem dos
 224. nomes dos candidatos a Governador e Senador que de-
 225. vem figurar na cédula oficial, em obediência ao dis-

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

226. posto no Artigo 40, § 2º, da Resolução nº 15.347,
227. do TSE, cujo resultado foi o seguinte: GOVERNADOR
228. 1- JOSÉ BATISTA DE SOUZA (PL/PTB); 2- JOAQUIM
229. FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI (FOP); 3- PAULO
230. RUBEM SANTIAGO FERREIRA (PT); 4- JARBAS DE ANDRA-
231. DE VASCONCELOS (FPP); 5- ALEXANDRE JOSÉ FERREIRA
232. DOS SANTOS (PSL). SENADOR - 1- MARCO ANTÔNIO DE O
233. LIVEIRA MACIEL (FOP); 2- JOSÉ AILTON DE LIMA (PT)
234. 3- HOMERO MOURA LACERDA DE MELO (PL/PTB); 4- JOSÉ
235. QUEIROZ DE LIMA (FPP); 5- MARCUS MARTINEZ MARTINS
236. (PSL). Finalizando, S. Exa., o Des. Presidente,
237. comunicou que os Acórdãos da sessão de hoje serão
238. lavrados neste momento para assinatura dos senho-
239. res Juízes. Nada mais havendo a tratar, foi encer-
240. da a sessão, do que, para constar, eu,
241. Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral da Se-
242. cretaria, mandei lavrar a presente, que vai devi-
243. damente assinada.